

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2017

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). “Caixa dois”. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a grande quantidade de contas de candidatos a vereador rejeitadas por omissão de despesas realizadas com a Gráfica Medida Exata, caracterizando, em tese, crime de “caixa dois” (art. 350 CE);

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que essa mesma gráfica já está chamando atenção desde o início das eleições por conter em seu quadro societário pessoa beneficiária do “bolsa família”, o que causou uma série de inconsistências no SISCONTA ELEITORAL;

CONSIDERANDO que já se pôde observar em alguns procedimentos que a aludida gráfica está emitindo uma declaração informando que a nota fiscal que gerou a incompatibilidade e a rejeição das contas do candidato foi emitida em erro, o que é muito suspeito, já que não teria sido um erro isolado;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, pôde-se perceber que muitas (talvez todas) dessas notas da gráfica Medida Exata com despesas de R\$ 1.010,00 com “santinhos casados” e adesivos, referem-se aos respectivos candidatos sempre com o mesmo candidato a Prefeito, o Sr. Marcos da Rocha Mendes;

CONSIDERANDO que em sua prestação de contas, o aludido Sr. Marcos da Rocha Mendes declarou que recebeu doação de 111 outros candidatos, conforme cópia em anexo, cada uma no valor de R\$ 505,00 (exceto Achilles Almeida Barreto Neto), metade de R\$ 1.010,00, sendo que acessando boa parte das prestações de contas desses candidatos doadores pôde-se confirmar, face a presença da respectiva nota fiscal, que se trata de fato de despesa de R\$ 1.010,00 na Gráfica Medida Exata, com “santinhos casados” e adesivos dos respectivos candidatos com Marcos Mendes.

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que uma dessas pessoas que constam na lista de doadores de R\$ 505,00 para a campanha de Marcos Mendes é a Sra. Rosilene Cândida da Silva, mulher muito humilde, candidata pelo PTN (que veio sozinho nas proporcionais, porém coligado ao PMDB de Marcos Mendes na majoritária) e que, em sede de procedimento para a apuração de “candidatura ficta de mulheres”, confirmou que participou apenas para alcançar a cota de gênero e que jamais fez qualquer aporte de dinheiro em sua campanha, sequer para “santinhos”. Todavia, analisando a sua prestação de contas, consta documento assinado por ela de doação de R\$ 1.022,00, dos quais R\$ 1.010,00 foram usados na gráfica Medida Exata para aquisição de “santinhos casados” da candidata com Marcos Mendes. Quando indagada sobre a origem do dinheiro, a Sra. Rosilene contou que a “disseram que foi o prefeito”.

CONSIDERANDO que a candidata Jurema Rosa de Souza Labis Garcia teve suas contas rejeitadas por omitir despesa com a gráfica Medida Exata. Entretanto, em seu depoimento em sede de procedimento de apuração de “candidatura ficta” disse que teve “santinhos do partido, mas não foi buscar”, esclarecendo também que não recebeu doação e nem fez aporte em sua campanha. Na mesma esteira, a candidata Donina de Paula Garfinho, que também teve as contas rejeitadas pelo mesmo motivo, confirmou em sede do aludido procedimento o recebimento de “adesivo e santinho” e disse que foram pagos pelo partido, negando qualquer aporte de dinheiro. Na mesma linha, a candidata Adriana Rodrigues dos Santos, que teve as contas rejeitadas por omitir despesa com a mesma gráfica, ao prestar declarações no mencionado procedimento, após deixar evidente que sua candidatura foi “ficta”, negou qualquer aporte de dinheiro. Outra

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

em situação idêntica é a candidata Cátia Regina da Nóbrega Pinheiro, que também teve as contas rejeitadas pela mesma razão das anteriores, e que em sede do já aludido procedimento confirmou que sua campanha teve “santinhos” que, todavia, vieram com numeração errada, negando o aporte de dinheiro. Dessa forma, fica evidente que essas despesas foram realizadas com dinheiro de “caixa dois”.

CONSIDERANDO que na ocasião das diligências de fiscalização acerca da realização do “voo da madrugada”, foram coletados “santinhos casados” dos seguintes vereadores com Marcos Mendes: André Luiz Lobo Filho, Elizângela de Jesus Jardim, **Luis Geraldo Simas de Azevedo** (“santinho casado” apreendido contém CNPJ da Medida Exata), Vagne Azevedo Simão, **Anselmo Rodrigues**, Achilles Barreto, Edson de Oliveira Santana Júnior, Leonardo Mendes Abrantes, **Marcelo Rodrigues Lamenha** (que não consta da lista de doadores de Marcos Mendes e nem na lista da Medida Exata, não havendo em sua prestação de contas referência a despesa com gráfica, embora no “voo da madrugada” tenha sido apreendido “santinho casado” seu com Marcos Mendes), André Luis Pereira Bandeira, Cleber Matieli Escapini, **Melina Moreira da Fonseca Paixão** e Léa Rodrigues Paixão (além de Adriano Jocei, que não foi alvo de representação eis que seus “santinhos” foram enviados pela 256ª ZE após o prazo. Alguns dos “santinhos casados” de Adriano com Marcos Mendes são da Gráfica Medida Exata, outros não). Note-se que das pessoas acima referidas, três delas (André Luis Lobo, Cleber e Leonardo), além de constarem na lista de doadores de campanha de Marcos Mendes no valor de R\$ 505,00, também tiveram as contas rejeitadas por omitir despesa com a gráfica Medida Exata;

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

CONSIDERANDO que em relação aos “santinhos casados” arrecadados na fiscalização do “voo da madrugada” dos candidatos André Luis Lobo Filho e Marcos da Rocha Mendes já se apurou que foram emitidos por uma gráfica que não constava na prestação de contas do candidato a vereador André Luis (Luana Artes Gráficas e Editora Eireli-ME – talvez conste da prestação de Marcos Mendes como doador ao candidato a vereador), evidenciando omissão de André, devendo-se apurar se o mesmo fato ocorreu nos demais casos. Desde já, nota-se que os candidatos Luis Geraldo, Anselmo, Marcelo e Melina acima citados não fazem parte da lista de doadores de Marcos Mendes, mesmo possuindo “santinho casado” com o mesmo (apreendido na fiscalização do “voo da madrugada” – nada impede que sejam donatários de Marcos Mendes, devendo assim constar em suas prestações de contas. Adiante-se, com relação a Marcelo Lamenha, que não há essa referência em suas prestações de contas), o que precisa ser melhor apurado, havendo indícios de “caixa dois”, principalmente no caso de Melina que teve a prestação de contas rejeitada por omitir despesa com a gráfica Medida Exata.

RESOLVE a Promotoria Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral, da Comarca de Cabo Frio, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de apurar crimes de “caixa dois” por candidatos a Vereador nessas eleições municipais de 2016.**

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

2. Oficie-se à 96ª ZE solicitando vista dos procedimentos relativos ao “voo da madrugada” ajuizados em face de Marcos da Rocha Mendes em litisconsórcio com André Luiz Lobo Filho, Elizângela de Jesus Jardim, Luis Geraldo Simas de Azevedo, Vagne Azevedo Simão, Anselmo Rodrigues, Achilles Barreto, Edson de Oliveira Santana Júnior, Leonardo Mendes Abrantes, Marcelo Rodrigues Lamenha, André Luis Pereira Bandeira, Cleber Matieli Escapini, Melina Moreira da Fonseca Paixão e Léa Rodrigues Paixão, visando a apurar o CNPJ das gráficas que constam dos “santinhos casados” arrecadados e sua compatibilidade com as prestações de contas dos respectivos candidatos a vereador. Com a vinda, abra-se vista conjunta com o presente para atualização das informações individualizadas;

3. Oficie-se à gráfica Medida Exata requisitando, no prazo de 10 dias úteis, a listagem de todas as notas fiscais que entende terem sido emitidas em erro relativamente as eleições de 2016 (incluindo, evidentemente, aquelas para as quais já emitiu declaração de equívoco pela emissão de nota), acompanhadas das respectivas justificativas do suposto erro e das medidas formais adotadas para corrigi-lo junto à Receita, bem como de cópia das respectivas notas;

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

4. Visando a identificar se e como foram realizadas as despesas com a gráfica Medida Exata e se houve aporte de dinheiro pessoal, notifique-se (escolha aleatória dentro da grande lista) as então candidatas Edineia Rosaria Leandro, Elisangela de Souza Rocha e Lecilda Gabi de Souza para oitiva em __/__/__, as ____ hs;

5. Entre-se em contato com a 256ª ZE indagando: a) sobre a possibilidade de se emitir uma listagem de todas as notas fiscais emitidas pela gráfica Medida Exata que constem do sistema do TRE referentes as eleições municipais de 2016; b) se constam do sistema do TSE os dados completos de uma nota fiscal eletrônica emitida pra despesa de campanha, ou apenas o número da mesma, data e valor (como consta da tela impressa normalmente no Parecer Técnico de prestação de contas). O objetivo é obter a nota fiscal, se o TRE tiver acesso, ou obter dados que permitam a obtenção dessas notas por outros meios;

6. Solicite-se junto à 256ªZE vista do processo de prestação de contas dos seguintes candidatos: André Luiz Lobo Filho (já tem cópia no preente, ao menos até a sentença), Elizângela de Jesus Jardim, Luis Geraldo Simas de Azevedo, Vagne Azevedo Simão, Anselmo Rodrigues, Achilles Barreto, Edson de Oliveira Santana Júnior, Leonardo Mendes Abrantes, Marcelo Rodrigues Lamenha, André Luis Pereira Bandeira, Cleber Matieli Escapini, Melina Moreira da Fonseca Paixão, Léa Rodrigues Paixão e Adriano Jocei. Abrir vista conjunta com o presente;

7 – Se a informação da 256ª ZE, relativamente ao item “6.b” supra não for satisfatória, oficie-se à Receita Federal informando CNPJ da gráfica, bem como data e número de cada nota fiscal que gerou rejeição

96ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Cabo Frio

das contas dos candidatos por omissão de despesa com a gráfica Medida Exata (nas cópias em anexo), solicitando cópia das respectivas notas fiscais por inteiro.

8 – Solicite-se ao GAP as FACs de todos os candidatos presentes na lista de rejeição de contas por omissão de despesa com a gráfica Medida Exata, visando a eventual denúncia e proposta de suspensão condicional do processo em razão do crime do art. 350 CE (com relação a Luis Alberto Cassimiro Costa já existe procedimento autônomo – 2017.00160303);

9 – Junte-se andamento processual de todos os processos de prestação de contas dos candidatos que tiveram as contas rejeitadas por omitirem despesas com a gráfica Medida Exata, que estão listados em anexo (lembrando que existem outros candidatos fora de lista, porém na mesma situação), a fim de identificarmos se houve interposição de recurso, onde em alguns casos foi juntada declaração da gráfica de emissão da nota em erro.

Cabo Frio, 22 de maio de 2017.

Edson Góes de Aguiar Júnior
Promotor Eleitoral